



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 2010

(nº 4.786/2009, na Casa de origem, do Deputado Giovanni Queiroz)

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir novo trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias
do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Fede-	Extensão (Km)	Superpo- sição
----	--------------------	-------------------	---------------	-------------------

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição	
				BR	Km
	Entroncamento com a BR-163 e PA-254 - Placas (PA) - Jutuarana (PA) - Entroncamento com a PA-473 (Almeirim) - Divisa PA/AP - Entroncamento com a BR-156 (Vitória do Jari)	PA/AP	350	-	-

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.786, DE 2009

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, para incluir novo trecho na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui novo trecho rodoviário na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

Art. 2º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido das seguinte ligação rodoviária:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Entroncamento com BR-163 e PA-254 – Placas – Jutuarana – Entroncamento com PA-473 (Almeirim) – Divisa PA/AP	PA	338	-	-

Art. 3º O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os trechos rodoviários para os quais se pretende a federalização no presente projeto de lei são coincidentes com estradas estaduais paraenses, implantadas ou projetadas, especificamente as identificadas como PA-254 e PA-473. Considerando a interligação dessas rodovias com a BR-163, que corta o País em sentido norte-sul, o eixo rodoviário que será formado com a federalização proposta interligará o sistema viário federal, desde o Chui até o Oiapoque, cruzando longitudinalmente a região Centro-Oeste.

A BR-163 encontra-se pavimentada desde o Sul do País até o município de Garantã do Norte, no Estado do Mato Grosso, bem próximo ao limite com o Estado do Pará. O trecho de Garantã do Norte até Santarém, no Pará, com extensão de 1.152 km, embora esteja, em sua quase totalidade, sem capeamento asfáltico e em péssimas condições de tráfego, já está incluído no Plano Nacional de Viação (PNV), podendo receber recursos orçamentários da União.

Da mesma forma, o trecho da BR-163 ao norte de Santarém também está previsto no PNV, e o que pretendemos é a federalização do trecho da PA-254 que se desenvolve em sentido oeste-leste, desde a BR-163 até a PA-473, se estendendo por esta em direção norte até a divisa do Estado do Pará com o Amapá, local em que está sendo construída uma ponte sobre o rio Jari.

A partir da divisa entre os Estados, o eixo rodoviário que será formado terá continuidade por meio da rodovia federal BR-156, num percurso total de 907 km até a fronteira com a Guiana Francesa, na cidade brasileira de Oiapoque, local onde está projetada uma ponte internacional sobre o rio Oiapoque, a qual interligará os dois países.

Com a federalização proposta, e o posterior aporte de recursos federais para a pavimentação dos trechos rodoviários, será concretizada uma ligação efetiva do Estado do Amapá com o restante do Brasil, bem como se possibilitará o acesso brasileiro ao extremo norte do continente sul-americano, criando-se novas possibilidades de negócios e viabilizando a utilização de novos portos, localizados no Atlântico Norte, instalados nas Guianas e no Suriname.

Cabe ainda destacar que a região de influência das rodovias possui imenso potencial turístico, com cachoeiras, campos gerais, complexos montanhosos, cavernas, águas medicinais, sítios arqueológicos, inscrições rupestres, rios e lagos piscosos, e cidades erguidas com arquitetura de épocas passadas, riquezas praticamente intocadas que poderão ser exploradas de forma sustentável.

Também se vislumbra para a região um grande potencial mineral que aguarda condições de infra-estrutura para ser aproveitado, especialmente quanto ao calcário, ferro, manganês, cobre, ouro, fosfato, caulim, níquel, salgema, pedras preciosas e semipreciosas.

Em virtude da grande importância da presente proposta para a integração e o desenvolvimento de nosso País, esperamos vê-la aprovada por nossos Pares.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2009.

Deputado GIOVANNI QUEIROZ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 01/07/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13703/2010